



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, ADOTANDO AS REGRAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 42.306 DE 06 DE MARÇO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 42.306 de 06 de março de 2022 estabeleceu novas medidas de prevenção e distanciamento social, até o dia 07 de abril de 2022.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 42.306 de 06 de março de 2022 estabeleceu medidas mais flexíveis, inclusive com a liberação do funcionamento de restaurantes, igrejas e academias com o percentual de 100% (cem por cento) da capacidade.

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba possui, atualmente, uma cobertura vacinal de aproximadamente 83,49% (oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento), referente à aplicação de primeiras doses e o percentual de cerca de 76,65% (cinquenta e cinco por cento) referente as segundas doses.

CONSIDERANDO o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Queimadas – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

DECRETA

Art. 1º. Ficam adotadas, no Município de Queimadas, todas as medidas de prevenção e distanciamento social, adotadas pelo Decreto Estadual nº 42.306 de 06 de março de 2022, no período compreendido entre 08 de março de 2022 a 07 de abril de 2022.

Art. 2º. Além das regras previstas no Decreto Estadual nº 42.306 de 06 de março de 2022, ficam as instituições de ensino públicas e privadas do Município, autorizadas a funcionar de formal presencial com 100% (cem por cento) de sua capacidade de alunos por turma.

Art. 3º. As instituições de ensino deverão assegurar o uso de máscaras por alunos e também entre professores e funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, com uso de termômetros, no momento de acesso e saída das unidades educacionais.

Art. 4º. Ficam desobrigados a comparecer presencialmente às escolas os estudantes cuja condição de saúde consubstanciar contraindicação, comprovada através de laudo médico, sendo que, para estes alunos será disponibilizado material pedagógico impresso suplementar.

Parágrafo Único. As instituições de ensino deverão seguir o protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, evitando a transmissão do *coronavírus*.

Art. 5º. A Vigilância Sanitária do Município de Queimadas poderá realizar visitas aos estabelecimentos de ensino abrangidos por este Decreto para averiguar se estão sendo cumpridas as regras estabelecidas.

Art. 6º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o estabelecimento de ensino infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além de interdição e proibição de funcionamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 7º - As permissões ou autorizações de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do *coronavírus*.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 08 de Março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6A1-102F-426B-F1BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 08/03/2022 13:13:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/C6A1-102F-426B-F1BE>